



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRACA DA REPUBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903
FAX 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 549/94 - ap. Protocolo da 4ª DE, Capital nº 775/94.
INTERESSADO : ROBERTO AUGUSTO BAVIERA
ASSUNTO : Recurso-Avaliação Final
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 602/94 - CLN - Aprovado em 19-10-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Sr. Itamar Baviera, pai de Roberto Augusto Baviera, aluno regularmente matriculado na 2ª série do ensino médio, nº ano de 1993, na EESG "Albino César", nesta Capital, inconformado com a retenção de seu filho nas disciplinas de Português e Literatura, História, Geografia, Física, Biologia/Programa de Saúde e Matemática, decisão esta confirmada pela titular da 4ª Delegacia de Ensino da Divisão Regional de Ensino - 1 da Capital, interpôs recurso, junto a este Conselho, arguindo ilegalidade no processo avaliatório do interessado.

1.2 APRECIACÃO

Da análise do protocolado, depreende-se que não houve nenhuma ilegalidade, tendo a avaliação do aluno acontecido, de acordo com as normas regimentais.



PROCESSO CEE Nº 549/94

PARECER CEE Nº 602/94

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se acolhimento ao recurso interposto pelo Sr. Itamar Baviera, em nome de seu filho, Roberto Augusto Baviera, aluno retido em 1993, na 2ª série do ensino médio, da EESG "Albino César", Capital, 4ª Delegacia de Ensino, DRECAP-1, por ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 25 de julho de 1994

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá e Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 1994.

Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Presidente da CLN



PROCESSO CEE Nº 549/94

PARECER CEE Nº 602/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente